

Ofício n. 3700/DGAS/GAB/SES/2021

Campo Grande/MS, 18 de Junho de 2021.

Senhor Secretário,

Encaminhamos 02 (duas) vias do Termo de Convênio n. 004/2021, que entre si Celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Secretaria de Estado de Saúde, e a associação Beneficente de Maracaju/MS, para conhecimento e providências.

Ofício de lavra da Coordenadoria de Contratos de Serviços de Saúde (CCSS), redigido pelo Sr. Adriano Lopes de Almeida, telefone (67) 3318-1703, consoante às informações fornecidas pela Coordenadoria de Contratos de Serviços de Saúde (CCSS).

Atenciosamente,

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente

Ao Senhor
THIAGO OLEGARIO CAMINHA
Secretário Municipal de Saúde
MARACAJU-MS

Elaborado por: adrianoa

Este ofício possui anexo(s)

Encaminhado ao(s) email(s): saude.secretario@maracaju.ms.gov.br, sbm.financeiro@hotmail.com

Av. do Poeta - Parque dos Poderes - Bloco 7, Jardim Veraneio - CEP 79031902 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3318-1714 - Email:

Protocolo:

Data: ____/____/____

Assinado digitalmente por GERALDO RESENDE PEREIRA:12896918191 - Hora do servidor: 18/06/2021 16:55:44
Este documento é cópia do original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código 0F0171511 na opção "Valide aqui seu documento"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Termo de Convênio nº 004/2021 que entre si celebram o Município de Maracaju/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Maracaju – Hospital Soriano Corrêa da Silva, com a Interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais Filantrópicos no SUS no Estado de Mato Grosso do Sul (HFSUS).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Maracaju/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Marcos Calderan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 000.290.582 - SSP/MS e inscrito no CPF nº 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº120, Cambarai, Maracaju /MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 00.282.872/0001-90, situada na Rua Appa, nº 120 – Centro, Maracaju/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Thiago Olegario Caminha**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 001155147 SSP/MS e inscrito no CPF nº 905.591.931-49, residente na Rua Antonio José Ferreira, nº 2261 – Centro, Maracaju/MS, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação Beneficente de Maracaju – Hospital Soriano Corrêa da Silva, entidade civil sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica e de assistência social, com sede localizada à Rua Dracena, nº 61, Centro - Maracaju/MS, inscrita no CNPJ nº 24.664.494/0001-05, neste ato representado pela sua presidente, **Sra. Teliane Alves Bisognin**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1231236 SSP/MS e inscrita no CPF nº 712.362.951-53, residente na Rua São Francisco, nº400, Bairro Cambarai - Maracaju/MS, doravante denominada **CONVENENTE**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no bloco VI, Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Sr. Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 298.929.SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, nº 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 558/MP/MF/CGU/2019 (regulamentação sobre repasses federais); Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 782/SES-MS/2007 e seus aditivos, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este **TERMO DE CONVÊNIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** é o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestação de assistência ambulatorial e hospitalar constante no Documento Descritivo que a este se integra, visando à inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Na execução do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **Termo de Convênio**.

II - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

III - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste **Termo de Convênio**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

I - São encargos comuns dos partícipes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **CONVENENTE** à rede assistencial da **CONCEDENTE**, considerando a pactuação local.
- b) Elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- c) Elaboração do Documento Descritivo;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA CONVENENTE: As responsabilidades dos hospitais, no âmbito do convênio, se dividem nos seguintes eixos:

Do Eixo de Assistência

- a) Cumprir os compromissos conveniados, bem como as metas e condições especificadas Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- d) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- e) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- f) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - 1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - 2. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - 3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- h) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- i) Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- ii) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- iii) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- iv) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- v) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e,
- vi) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- vii) Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento do Convênio (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Do Eixo da Gestão

- a) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- b) Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- c) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniados para a regulação do gestor SUS, submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;
- a) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- b) Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;
- c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários do SUS;
- d) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- e) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- f) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- g) Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- h) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- i) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: Sistema Nacional de Agravos de Notificação - SINAN, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos-SINASC, Sistema de Informação sobre Mortalidade-SIM, e outros sistemas venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- j) Participar da Comissão de Acompanhamento Municipal do Convênio.
- k) Assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- l) Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento do Convênio (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- m) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONCEDENTE, da INTERVENIENTE ou do Ministério da Saúde designados por estes para tal fim;
- n) Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (SCIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o) Cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo da **CONCEDENTE**;
- p) Encaminhar ao município cópia dos contratos de serviços de apoio diagnósticos terapêuticos terceirizados e incluí-los no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do hospital, caso houver;

Do Eixo da Avaliação

- a) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidos no instrumento formal de convênio;
- c) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- d) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- e) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de convênio.
- f) O Hospital conveniado monitorará os seguintes indicadores gerais:
 - 1- Taxa de ocupação de leitos;
 - 2 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - 3 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
 - 4 - Taxa de mortalidade institucional.

II – DA CONCEDENTE

- a) Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- b) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de:
 - 1. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
 - 2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - 3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- c) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do convênio de que trata o art. 32;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
1. Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 2. Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de convênio;
 3. Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e,
 4. Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de convênio;
 5. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- e) Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
1. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 2. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 3. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 4. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 6. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e,
 7. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- f) Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- g) Transferir os recursos previstos neste Termo a **CONVENENTE**, conforme Cláusula Sétima;
- h) Verificar o cumprimento das cláusulas deste instrumento, das metas estabelecidas no Documento Descritivo pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria que emitirá relatórios analíticos periódicos que deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acompanhamento do convênio (CMAC);
- i) Analisar os relatórios apresentados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria e as atas da Comissão Municipal de Acompanhamento do convênio para promover as adequações necessárias entre os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- j) Elaborar diagnóstico situacional sobre o desempenho da **CONVENENTE**, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente enviadas para tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo e ou sua renovação;
- k) Encaminhar atas formalizadas pela CMAC à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE**.
- l) Manter no processo autuado no município para este convênio toda documentação exigida pela legislação e as certidões de regularidade fiscal.

III - DA INTERVENIENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Termo a **CONCEDENTE**, conforme Cláusula Sétima deste instrumento;
- b) participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização – CMAC, instituída pelo MUNICÍPIO;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

c) Transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovada, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada a **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término deste **CONVÊNIO**, que será composta dos seguintes documentos respectivamente:

1. Relatório analítico dos pagamentos por centro de custos;
2. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas, devem ser emitidos em nome desta, com a identificação do número e mantidas em ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um período de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Será feita a apresentação trimestral ao Conselho Municipal de Saúde do Relatório sobre o cumprimento das metas contratualizadas, comprovado por meio das atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e lista de presença.

CLÁUSULA SEXTA- DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O Documento Descritivo, parte integrante deste **TERMO** e em condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **CONCEDENTE** por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pela **CONVENENTE**, que deverá contemplar:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, levando-se em consideração a necessidade da população, a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do hospital;
- b) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;
- c) Definição das metas de qualidade com descrição das atividades de implantação, aprimoramento e aperfeiçoamento da atenção à saúde, gestão hospitalar e políticas prioritárias.
- d) A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.

Parágrafo Único: O Documento Descritivo terá validade máxima de **12 (doze) meses**, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 DO VALOR ANUAL

I - O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Convênio é de R\$ **15.480.000,00** (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), sendo:

- a) **R\$ 3.672.568,44** (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais, e quarenta e quatro centavos) do Fundo Nacional de Saúde (pré-fixado);
- b) **R\$ 1.912.800,00** (Um milhão, novecentos e doze mil e oitocentos reais) do Fundo Especial de Saúde (pré-fixado);
- c) **R\$ 9.870.631,56** (Nove milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e um reais, e cinquenta e seis centavos) do Fundo Municipal de Saúde (pré-fixado); e
- d) **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais) do Fundo Nacional de Saúde (pós-fixado).

7.2 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

I - A parcela pré-fixada importa em **R\$15.456.000,00** (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), a ser transferida pela **CONVENENTE** em cotas fixas duodecimais estimadas de **R\$1.288.000,00** (Um milhão, duzentos e oitenta e oito reais), e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde e dos entes participantes deste convênio: INTERVENIENTE e Ministério da Saúde;

II – A parcela pós-fixada importa em **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) que serão repassados a **CONVENENTE**, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela **CONCEDENTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme abaixo especificado:

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recursos Federais		
Recurso Federal – MAC Média Complexidade Ambulatorial	10.236,77	122.841,24
Recurso Federal – MAC Média Complexidade Hospitalar	267.727,56	3.212.730,72
Incentivo Integração ao SUS – INTEGRASUS	3.413,83	40.965,96
Incentivo à Contratualização – IAC	24.669,21	296.030,52
Subtotal (1)	306.047,37	3.672.568,44
Recurso Estadual		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Secretaria de Estado de Saúde – FESA	159.400,00	1.912.800,00
Subtotal (2)	159.400,00	1.912.800,00
Recurso Municipal		
Secretaria Municipal de Saúde – FMS	822.552,63	9.870.631,56
Subtotal (3)	822.552,63	9.870.631,56
TOTAL (subtotal 1 + subtotal 2 + subtotal 3)	1.288.000,00	15.456.000,00
Componente Pós-Fixado		
FAEC SAI/TRS	500,00	6.000,00
FAEC SIH	1.500,00	18.000,00
Subtotal (4)	2.000,00	24.000,00
TOTAL (subtotal 1 + 2 + 3 + 4)	1.290.000,00	15.480.000,00

a) O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida nos serviços disponíveis no Hospital, conforme serviços conveniados e, inclusive, no atendimento das demandas regionais conforme PPI.

b) Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-fixado é composto pela previsão do valor da remuneração das ações de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

c) Os recursos financeiros do Componente Pré-fixado que são vinculados ao cumprimento de metas quali-quantitativas referem-se aos Recursos Federais e os recursos municipais ao Convênio, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

III - Quarenta por cento (40%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualitativas constante no Documento Descritivo, após verificação pela auditoria municipal, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual (%) de cumprimento das metas de qualidade
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

IV - Sessenta por cento (60%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas constante do Documento Descritivo, após análise e aprovação obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas físicas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto na letra "c" inciso desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite de 50% do teto mensal previsto na letra "c" inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONCEDENTE

DA CONCEDENTE

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO DE CONVÊNIO, nos termos e limites estabelecidos, correrão, no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no montante de até **R\$ 9.870.631,56 (Nove milhões oitocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e um reais, e cinquenta e seis centavos)**, qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 822.552,63 (Oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e três centavos)**, alocados na unidade orçamentária a seguir:

Fonte: 02

2063 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Recursos Próprios - Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para a execução do presente Convênio são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DA INTERVENIENTE

Os recursos financeiros, da Secretaria de Estado de Saúde, para a execução do presente Convênio são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para este fim.

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0004



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro CG

Natureza da despesa: 33414103

Fonte de recurso: 0103000000

Notas de Empenho: 2021NE003615 e seus aditivos

Valor: 159.400,00

Data de emissão: 03/05/2021

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO (CMAC)

9.1 O TERMO DE CONVÊNIO será acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Convênio (CMAC); e

§ 1º - A comissão deve reunir-se trimestralmente, para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Convênio e no seu Documento Descritivo

§ 2º - II - a Comissão será instituída pela CONCEDENTE e será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

I - Representantes dos Gestores.

- a) Um representante da INTERVENIENTE (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário Estadual de Saúde).
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública (indicado pela CONCEDENTE por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).
- c) Um representante da Auditoria de Serviços de Saúde Municipal indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

II - Representantes da CONVENIENTE.

- a) Um representante da CONVENIENTE (indicado pela Direção do Hospital);
- b) Um representante da CONVENIENTE (indicado pelo Diretor do Corpo Clínico).

III – Representantes do Controle Social.

- a) Um representante do Segmento dos Usuários do SUS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) Um representante do Segmento dos Trabalhadores na Área da Saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Cada representante terá um suplente;

§ 4º - Em caso de omissão, a direção do Hospital indicará o representante do Corpo Clínico e a CONCEDENTE o representante dos usuários do SUS.

§ 5º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 6º - Os membros da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONVÊNIO não serão remunerados.

§ 7º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, a partir dos relatórios apresentados pelo componente municipal do sistema nacional de auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras;
- II - Avaliar a capacidade instalada; e,
- III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 8º - A Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONVÊNIO será criada pela CONCEDENTE por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENIENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL, neste prazo, indicar à INTERVENIENTE os seus representantes.

§ 9º - A CONCEDENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 10º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do sistema nacional de auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

9.2 DO SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

O presente Termo será controlado e avaliado mediante emissão de relatórios próprios do SNA municipal, que observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** será revisto em 90 (noventa dias) da data de sua assinatura, para possibilitar a renegociação dos valores, podendo, demais disso, ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

I - Os valores previstos neste **TERMO DE CONVÊNIO** poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do **TERMO DE CONVÊNIO** sofrer variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

II - O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores referentes aos recursos financeiros municipais previstos neste Termo poderão ser alterados de comum acordo entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

Se o valor dos procedimentos realizados extrapolarem o valor dos procedimentos estabelecidos para o cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo poderá ser reajustado de acordo com os seguintes critérios:

I - Se o valor mensal dos procedimentos realizados não ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal das metas quantitativas pactuadas, não haverá reajuste, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, como surtos epidêmicos, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

II - Se a **CONVENENTE** apresentar percentual de cumprimento das metas, superior a 110%, por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

III - Se a **CONVENENTE** não atingir pelo menos 50% das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de convênio e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

IV - O componente municipal do sistema nacional de auditoria será responsável por estudo e proposição de novas metas físicas para alteração do Documento Descritivo.

V - A **CONCEDENTE** reajustará os valores previstos na Cláusula Sétima deste Termo referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, na mesma proporção em que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido pela **CONCEDENTE** ou pela **INTERVENIENTE** por meio de sua **SECRETARIA DE SAÚDE** ou pela **CONVENENTE**, total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;

III - Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

V - O hospital por meio de sua diretoria através de requerimento informando os motivos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento pela **CONVENENTE** das Cláusulas e condições estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como nos Atos normativos do SUS, serão aplicadas, com fundamento previsto nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária do encaminhamento de usuário ao hospital, pelo sistema de regulação municipal do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV - rescisão do **TERMO DE CONVÊNIO**;

V - suspensão temporária de conveniar ou contratar com a Administração Municipal;

VI - declaração de inidoneidade.

§1º - A imposição das penalidades previstas neste artigo ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO** e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

§2º - **ACONCEDENTE** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **CONVENIENTE** pactua que a primeira expedirá ato normativo disciplinando a aplicação das medidas constantes nos incisos I a VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos conveniados poderá denunciar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **120 dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 dias para o encerramento deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

A transferência dos recursos será feita por competência, com validade a partir de junho de 2021 até o término da vigência do Termo de Convênio em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos conveniados serão encaminhadas à Comissão Municipal de Acompanhamento, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO DE CONVÊNIO** no Diário Oficial do Município, juntamente com a comissão de acompanhamento após sua indicação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará no período de **25/05/2021 a 24/05/2022**, podendo haver, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, renovação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A fiscalização exercida pela CONCEDENTE e/ou pela INTERVENIENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIENTE da sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

II - O Hospital poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico - terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS encaminhados pela SMS e/ou pela Regulação Estadual, de serviços cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

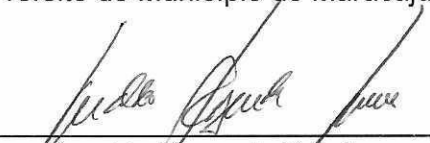
Fica eleito o foro da Comarca de Maracaju - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

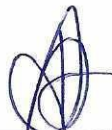
Maracaju - MS, 25 de Maio de 2021.



José Marcos Calderan
Prefeito do Município de Maracaju



Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde



Teliane Alves Bisognin
Presidente da Associação/Hospital

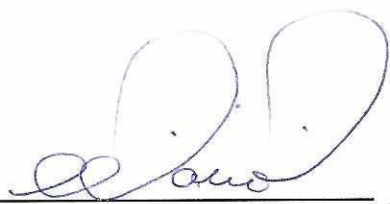


Thiago Olegario Caminha
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:



Nome:
CPF/MF: 939.208.573.72



Nome: MASAKI YANO
CPF/MF: 18155650120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

EXTRATO DO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1600/2021

PARTES

Concedente: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU

OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** é o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestação de assistência ambulatorial e hospitalar constante no Documento Descritivo que a este se integra, visando à inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

VALOR TOTAL

I - O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Convênio é de R\$ **15.480.000,00** (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), sendo:

- a) **R\$ 3.672.568,44** (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais, e quarenta e quatro centavos) do Fundo Nacional de Saúde (pré-fixado);
- b) **R\$ 1.912.800,00** (Um milhão, novecentos e doze mil e oitocentos reais) do Fundo Especial de Saúde (pré-fixado);
- c) **R\$ 9.870.631,56** (Nove milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e um reais, e cinquenta e seis centavos) do Fundo Municipal de Saúde (pré-fixado); e
- d) **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais) do Fundo Nacional de Saúde (pós-fixado).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO CONCEDENTE: Fonte: 02

2063 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Recursos Próprios - Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para a execução do presente Convênio são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DA INTERVENIENTE: Os recursos financeiros, da Secretaria de Estado de Saúde, para a execução do presente Convênio são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para este fim.

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0004

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro CG

Natureza da despesa: 33414103

Fonte de recurso: 0103000000

Notas de Empenho: 2021NE003615 e seus aditivos

Valor: 159.400,00

Data de emissão: 03/05/2021

VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará no período de **25/05/2021 a 24/05/2022**, podendo haver, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, renovação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** até o limite permitido em lei.

ASSINANTES

Concedente: José Marcos Calderan e Thiago Olegario Caminha

Interveniente: Geraldo Resende Pereira

Conveniente: Teliane Alves Bisognin

Maracaju – MS, 25 de Maio de 2021

Anexo Único - Documento Descritivo

(Ano 2021/2022)

I - METAS QUALITATIVAS

Município: MARACAJU/MS – HOSPITAL SORIANO CORRÊA DA SILVA
CNES: 264694-3

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Taxa de Média de Permanência: Soma dos dias de permanência de todas as AIH aprovadas (número de pacientes-dia), no <u>trimestre em análise</u> dividido pelo total de AIH aprovadas no mesmo período. Fonte: SIHD	2 dias = 30 Ou 3 dias = 60 Ou 4 dias = 100	100
2	Taxa de mortalidade institucional: Número de óbitos ocorridos após 24 horas de internação, no trimestre em análise dividido pelo número de saídas de usuários no mesmo período. (soma de usuário que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito) Fonte: SIHD	HPP ≤ 2% Outros ≤ 3,5%	100
3	Maternidade: a) Contato imediato pele a pele na 1ª hora de vida. b) Aleitamento materno na 1ª hora de Vida. Obs: Entrevista por amostragem no mínimo 30 % das parturientes (instrumento específico para avaliação). Considerar a pontuação quando obter 90% do subitem "a" e do subitem "b"	a) > 90% = 50 89 a 50% = 25 Abaixo 49% = zero b) > 90% = 50 89 a 50% = 25 Abaixo 49% = zero	100
4	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação de protocolos clínicos para as três linhas de cuidados prioritários em urgência e emergência; c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital. Obs.: Caso não conclua as ações dentro do período estabelecido, a cada trimestre deverá apresentar as ações já desenvolvidas para alcance da meta.	SIM a) = 40 b) = 35 c) = 35	110
Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde			410
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
5	Taxa de Ocupação Hospitalar: O TOH é igual ao número de dias permanência dividido por (número de leitos (CNES) multiplicado pelo número de dias do <u>mensal em análise</u>).	≥ 80% = 100 Se apresentar: 79 a 60% = 60 59 a 30% = 30 Abaixo 29% = 0	100
6	Segurança do Paciente: a) documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos); b) cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (20 pontos); c) Regimento Interno do NSP (5 pontos); d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos); e) atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos); f) implantar no mínimo 02 (dois) Protocolos de Segurança por semestre, implantado de acordo com a RDC nº 36/2013 (25 pontos); g) Notificação de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por mês). (10 pontos) Obs: o Plano de Segurança do Paciente deverá ser revisado anualmente. Caso não conclua as ações dentro do período estabelecido, a cada trimestre deverá apresentar as ações já desenvolvidas para alcance da meta.	SIM a) = 05 b) = 20 c) = 05 d) = 25 e) = 10 f) = 25 g) = 10	100

7	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, <u>no trimestral em análise</u> . Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovação e deverá abranger todos os setores/ações realizadas pela unidade de saúde.	Se apresentar: 0 a 20%=zero 21 a 35% = 40 36 a 50% = 60 51 a 70% =90 Acima de 70 = 110	110																					
8	Cadastro do hospital atualizado no CNES quanto aos itens: a) Profissionais; b) Serviços cadastrados; c) Instalações físicas para assistência (urgência, ambulatorial, centro cirúrgico e hospitalar); d) Equipamentos	a) 10 b) 10 c) 10 d) 10	40																					
9	Oferta de informações à SMS em tempo hábil com dados atualizados e fidedignos conforme pactuação previa (ofício/ notificação de TC para pagamento)	100% = 20 < 100% = zero	20																					
Pontuação das metas do eixo de gestão			370																					
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO																								
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação																					
10	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: <u>semestral</u> . Obs.: Incluir, nos hospitais que realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados. <table><tr><td>Mês</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>%</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>qtidade</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Mês							%							qtidade							Avaliação (+) ≥ 80% 79 a 60% = 90 59 a 40 = 60 < 39 = zero	110
Mês																								
%																								
qtidade																								
11	a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: <u>semestral</u> . Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. <table><tr><td>Mês</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>%</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>qtidade</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: registro de reunião semestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Municipal, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas. Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.	Mês							%							qtidade							a) Avaliação (+) ≥ 80% = 60 79 a 60% = 30 < 59 = zero b) sim ≥ 80% = 50 79 a 60% = 25 < 59 = zero	110
Mês																								
%																								
qtidade																								
Pontuação do eixo de avaliação			220																					
Pontuação Total			1.000																					

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

II - METAS QUANTITATIVAS

a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	63	756
Clínica cirúrgica*	45	540
Clínica gineco-obstétrica	53	636
Clínica pediátrica	23	276
Total	199	2.388

b) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA-SUS)

Tipo de Atendimento por Grupo	Número de Procedimento*	
	Meta mensal	Meta anual
Diagnostico em Laboratório clínico	1.500	18.000
Diagnostico em Radiologia	400	4.800
Métodos diagnósticos em especialidades	80	960
Consultas/atendimentos as urgências em geral	6.000	72.000
Cirurgias ambulatoriais	70	840
Total	8.050	96.600

* O Hospital Soriano Correa da Silva estará desobrigado ao cumprimento das metas de internações hospitalares de média complexidade em clínica cirúrgica bem como os atendimentos ambulatoriais de médica complexidade caso haja algum decreto ou lei de qualquer dos entes proibindo ou suspendendo cirurgias eletivas.


TELIANE ALVES BISOGNIN
Presidente da ABM
Hospital Soriano Correa da Silva


THIAGO OLEGARIO CAMINHA
Secretário Municipal de Saúde


GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde